



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER Nº 036/2014.
Emenda Aditiva CM-002/2014
Projeto de Lei nº EM-073/2013.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-002/2014, de autoria do nobre Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-073/2013, de autoria do Executivo Municipal, que institui no Município a ZUE – Zona de Urbanização Específica, denominada “Cidade Tecnológica do Centro Oeste de Minas Gerais” e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva nº CM-002/2014, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-073/2013.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2014.

Adilson Quadros
Relator

Marquinho Clementino
Presidente

Edimar Máximo
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica - OAB/MG: 66.289.